ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N.º PMC 20/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET, A SER INSTALADO PREFEITURA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMINCO E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -DETRACAN, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

No dia 10/02/2020, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbó/SC, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Busnardo. brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade n° 26216574 e inscrito no CPF n° 77774221972, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n° 66, Bairro Capitais, Timbó/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE PREFEITURA, INTERNET. A SER INSTALADO NA DESENVOLVIMENTO ECONOMINCO E DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRACAN. NO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO : O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº PMC 10/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais), conforme discriminado abaixo:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	64334 - SERVIÇOS DE INTERNET COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 100 (CEM) MBPS / 50 (CINQUENTA) MBPS (DOWNLOAD = 102400 KBPS – UPLOAD = 51200 KBPS), COM IP FIXO, PARA USO NA PREFEITURA DE CANOINHAS	MES	12	215,83334	2.590,00
2	64338 - IMPLANTAÇÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 100 (CEM) MBPS / 50 (CINQUENTA) MBPS (DOWNLOAD = 102400 KBPS – UPLOAD = 51200 KBPS), COM IP FIXO, PARA USO NA PREFEITURA DE CANOINHAS	SER	1	0,00	0,00
5	64336 - SERVIÇOS DE INTERNET COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MBPS / 05 (CINCO) MBPS (DOWNLOAD = 30720 KBPS – UPLOAD = 5120 KBPS), COM IP FIXO, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECO	MES	12	149,16668	1.790,00
6	64340 - IMPLANTAÇÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MBPS / 05 (CINCO) MBPS (DOWNLOAD = 30720 KBPS – UPLOAD = 5120 KBPS), COM IP FIXO, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN	SER	1	0,00	0,00
7	64337 - SERVIÇOS DE INTERNET COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MBPS / 05 (CINCO) MBPS (DOWNLOAD = 30720 KBPS – UPLOAD = 5120 KBPS), COM IP FIXO, PARA USO NO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE CANOINHAS - DET	MES	12	149,16668	1.790,00



8	64341 - IMPLANTAÇÃO DE	SER	1	0,00	0,00
	INTERNET COM VELOCIDADE				
	NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA)				
	MBPS / 05 (CINCO) MBPS				
	(DOWNLOAD = 30720 KBPS -				
	UPLOAD = 5120 KBPS), COM IP				
	FIXO, PARA USO NO				
	DEPARTAMENTO DE TRANSITO				
	DE CANOINHAS				
TOTAL					6.170,00

- 2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços..
- A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 4. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do contrato será partir da sua assinatura, até 09/02/2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses (Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

Parágrafo segundo - O prazo para instalação, configuração e ativação do serviço é de no máximo 20 (vinte) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - A empresa vencedora deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para o recebimento de todos os pedidos e informações.

Parágrafo quarto - Os serviços, ao serem executados, deverão estar em conformidade com o solicitado em edital. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aqueles diferentes da marca ofertada e registrada pela empresa vencedora no certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

8000 - SECRETARIA MUNIC. DESENV.ECONOMICO

8001 - SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONOMICO

23 - Comércio e Servicos

691 - Promoção Comercial

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.13 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico

87 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO

12001 - SECRETARIA MUNIC, DE OBRAS E DESENV. URBANO

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO

2.25 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito

127 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

11200 - Conv. Trâns, SSP/SC - Prefeitura

Prefeitura Canoinhas Municipal de 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 Administração

122-Administração Geral

3 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3 - Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento

11 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10001 - Remun. Rec. Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente:

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

- 1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de gualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

- 2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 3 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o obieto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- b) Termo de Recebimento Provisório:
- c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 É designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste contrato o servidor José Carlos Herbst, nomeado pela Portaria Nº 153/2020, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda: I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato:
- VII emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado:
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES -

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE -

Parágrafo Primeiro - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

- Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº PMC 10/2020.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho:
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração:
- Caberá à CONTRATADA, as responsabilidades resultantes do CONTRATO, as da Lei n.º e) 9.472/97, e do Licenciamento junto a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação f) vigente:
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros g) decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações i) sobre seus servicos.
- Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e atos normativos da ANATEL.
- Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. k)
- A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 08 (oito) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- Comunicar ao Departamento de Informática responsável, com antecedência mínima de 72 m) (setenta e duas) horas, todas as paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso.
- A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo 0) CONTRATANTE.
- Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

Prefeitura de Canoinhas



- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo r) o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Prefeitura.
- Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao Objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar os horários que estes efetuarão serviços nos locais de serviços objeto deste contrato;
- Efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento.
- A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora V) do expediente normal da CONTRATANTE, em data e horário a serem determinados pelo Departamento de Informática.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem w) necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que X) incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
- A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- z) A retirada pela CONTRATADA de qualquer peça, componente e acessório integrante do equipamento, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa da mesma e aceita por escrito pela CONTRATANTE:
- A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em aa) número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição bb) anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, ficará obrigada a:

- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual. a)
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- Exercer a fiscalização dos serviços. c)
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso d) às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos, as quais eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- f) Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

Prefeitura de Canoinhas



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- h) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala da Central de processamento de dados e quadros de distribuição telefônica).
- Permitir o acesso da contratada às dependências para a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, disponibilizando a infraestrutura necessária como espaço, pontos de alimentação, passagem de cabeamento.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 1 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 2 Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 3 Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA.
- 4 As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSILA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

- 2 Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE **GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRATADA **Fabiano Busnardo** Representante legal

Visto:

Bianca Roberta Coser Neppel Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF: